



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920260224000500



Unidade responsável
Secretaria de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
17/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE enfrenta desafios significativos relacionados à promoção e à divulgação de ações culturais que integrem a comunidade local. A crescente demanda por conteúdo audiovisual de qualidade, com cunho informativo, educacional e de orientação social, não pode ser atendida pelos recursos e capacidades atuais. Soma-se a isso a necessidade de modernizar a abordagem sobre a cultura local, utilizando ferramentas de transmissão live streaming para ampliar o alcance e a participação do público. Esta contratação se mostra essencial para garantir o cumprimento das metas institucionais, que visam o fortalecimento e a valorização do patrimônio cultural do município.

A ausência deste serviço de produção audiovisual e de transmissão online poderá resultar em graves impactos institucionais e sociais, como a interrupção de eventos culturais planejados e a limitação do acesso do público a atividades educativas e culturais oferecidas pela Secretaria. Tais consequências afetam diretamente o interesse coletivo e o compromisso da Administração com a população, colocando em risco a missão institucional de fomentar a cultura local. A falta de divulgação e participação dos cidadãos pode comprometer significativamente a visibilidade das ações culturais e educacionais promovidas pela Secretaria.

Com a contratação dos serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão ao vivo, a Administração pretende alcançar objetivos estratégicos fundamentais. Entre estes objetivos, destacam-se a modernização dos meios de comunicação e interação com a comunidade, o aumento da acessibilidade às informações culturais, a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria, e a promoção da cultura local de maneira abrangente e inclusiva. Este alinhamento estratégico está em consonância com os princípios da economicidade e





eficiência da Lei nº 14.133/2021, art. 5º e os objetivos do art. 11, assegurando que a contratação resultará em um impacto positivo significativo.

Em conclusão, a contratação proposta é indispensável para solucionar a insuficiência de recursos atualmente disponíveis frente à demanda crescente por serviços culturais integrados e de qualidade. A contratação irá efetivar os resultados almejados pelo planejamento institucional, em conformidade com os princípios da transparência, eficiência, e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme descrito no art. 18, § 2º. Dessa forma, garantir-se-á a continuidade das iniciativas culturais da Secretaria de Cultura de Catunda-CE, fomentando a valorização cultural e a participação comunitária em âmbito local e além.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Paulo Ricardo Magalhães Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE de promover ações culturais destinadas à integração social e educacional da comunidade local. A demanda concreta envolve a produção de conteúdo audiovisual informativo, educacional e de orientação social, bem como serviços de transmissão ao vivo de eventos via internet, reconhecidos como essenciais ao cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria, que incluem a valorização da cultura local e a acessibilidade às atividades culturais, independentemente da localização geográfica dos cidadãos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a capacidade técnica dos fornecedores em produzir materiais audiovisuais com qualidade profissional, utilizando tecnologias modernas que garantam a clareza e a pertinência do conteúdo transmitido. Além disso, os serviços de live streaming devem assegurar a estabilidade e a fluidez na transmissão, com interface interativa nas plataformas oficiais, assegurando ampla visibilidade e interação com o público-alvo.

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os requisitos técnicos definidos são justificados pela necessidade concreta de comunicar eficientemente as ações culturais e educacionais, além de manter a sociedade informada e participativa nas atividades promovidas pela Secretaria. Estes padrões, objetivamente mensuráveis em termos de qualidade de produção e capacidade técnica, são fundamentais para assegurar que a contratação atende à demanda operacional identificada sem incorrer em custos administrativos desnecessários.

Embora o catálogo eletrônico de padronização não tenha sido aplicado nesta contratação, dado a especificidade dos serviços e a inexistência de itens compatíveis, reforçamos que a vedação a marcas ou modelos específicos, salvo justificativa técnica clara, é respeitada, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Quanto à





categoria dos bens, estes não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da lei mencionada, mantendo-se o foco nos requisitos técnicos e operacionais necessários à efetiva realização dos serviços.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de soluções digitais para reduzir a geração de resíduos ou a otimização dos recursos materiais e energéticos, serão prioritariamente integrados sempre que compatíveis, alinhando-se aos parâmetros estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, enfatizando a capacidade dos fornecedores de atender às especificidades técnicas requeridas, garantindo eficiência e economicidade conforme delineado pela legislação vigente. As diretrizes fornecidas são fundamentais para embasar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos princípios e normas instituídas pelos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação relacionada ao objeto de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual, com cunho informativo, educacional e orientação social, e a prestação de serviços de transmissão live streaming, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência.

A natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" que refere-se à produção de conteúdos audiovisuais e transmissão via live streaming. O foco está na execução terceirizada desses serviços, aproveitando as capacidades técnicas específicas dos prestadores disponíveis no mercado.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores distintos especializados na produção audiovisual e transmissão ao vivo. Os resultados indicam uma variação de preços e prazos conforme o escopo detalhado dos serviços. Além das consultas diretas, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando-se práticas de aquisição e valores alinhados ao mercado atual. Com base em fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços do Governo, verificou-se que práticas inovadoras, como o uso de tecnologias de transmissão mais recentes, são adotadas por fornecedores para aumentar a eficiência e alcance das transmissões.

A análise comparativa das alternativas identificadas considera critérios técnicos e econômicos. A contratação local de fornecedores apresenta vantagens em termos de custo-benefício e alinhamento à sustentabilidade e inovação, comparando-se à locação de equipamentos ou contratação por outros meios. No caso dos serviços de live streaming, a alternativa de terceirização com empresas locais é competitiva e oferece maior agilidade e personalização.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA



A alternativa mais vantajosa se justifica pela facilidade de implementação, disponibilidade no mercado, e pela estrutura mais adaptável dos fornecedores locais que satisfazem rapidamente as demandas culturais específicas de Catunda-CE. Esta solução, ao evidenciar economicidade e continuidade, adere aos 'Resultados Pretendidos' de ampliar a visibilidade e acessibilidade das ações culturais do município.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem selecionada priorize a contratação direta de fornecedores locais para garantir a competitividade e transparência, promovendo ainda a eficiência na disseminação cultural por meio de canais audiovisuais e de transmissão ao vivo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade da Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE, através da contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e serviços de transmissão live streaming. A produção de conteúdo audiovisual, de caráter informativo, educacional e orientação social, será realizada por meio da criação de vídeos e fotos destinados à promoção e valorização da cultura local. Este serviço inclui a utilização de tecnologias de captação e edição de áudio e vídeo, assegurando que o resultado final seja de alta qualidade e cumpra seu propósito educativo e social.

Paralelamente, os serviços de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet, com interface interativa, possibilitarão a divulgação de eventos realizados pela Secretaria de Cultura. Esta solução considera a utilização de plataformas digitais para maximizar o alcance do público, garantindo que as iniciativas culturais alcancem todos os cidadãos, independentemente de sua localização. As transmissões ao vivo estão planejadas para serem integradas diretamente nas páginas oficiais do órgão, assegurando acesso facilitado e engajamento da comunidade local.

Os elementos apresentados são delineados com base nas informações obtidas durante o levantamento de mercado, identificando-se práticas e tecnologias contemporâneas que asseguram a economicidade e eficiência da contratação. A escolha desta solução considera a adequação técnica aos requisitos operacionais do setor cultural e à expectativa de entrega de um produto de alto valor social, econômico e cultural. Assim, a contratação propiciará resultados alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de eficiência, planejamento e interesse público. Este alinhamento configura a proposta como a melhor alternativa, conforme evidenciado nas análises do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual (produção de vídeos e fotos), com cunho informativo, educacional e orientação social destinados à Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE.	12,000	Serviço
2	Serviço de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet (live streaming) tempo real com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.	25,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual (produção de vídeos e fotos), com cunho informativo, educacional e orientação social destinados à Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE.	12,000	Serviço	3.216,67	38.600,04
2	Serviço de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet (live streaming) tempo real com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.	25,000	Unidade	733,33	18.333,25

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.933,29 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto da contratação - conforme aludido no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021 - tem como objetivo ampliar a competitividade e deve ser promovida sempre que viável e vantajoso para a Administração. A abordagem do parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). É necessário avaliar se a divisão por itens, lotes, ou etapas é tecnicamente possível e vantajosa, considerando a solução como um todo, de acordo com os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Em relação à possibilidade de parcelamento, deve-se examinar se o objeto permite uma fragmentação por itens, lotes, ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Considerando a indicação prévia no processo administrativo para contratação por item, nota-se que o mercado possui fornecedores especializados em diferentes partes dos serviços requisitados. Tal fragmentação permitiria expandir a competitividade, com requisitos de habilitação adequados às especialidades correspondentes, e ainda integrar fornecedores locais, gerando benefícios logísticos conforme informações da pesquisa de mercado.

Em comparação com a execução integral, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme §3º do art. 40. Ela pode garantir economias de escala, gestão contratual mais eficiente, preservar a





funcionalidade de um sistema único e integrado, e atender a padronizações específicas, além de diminuir os riscos à integridade técnica e as responsabilidades. Esta abordagem prioriza a integridade técnica e a responsabilidade administrativa, conforme alinhado com os objetivos estipulados no art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica as atividades de gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o monitoramento de entregas por descentralização, ele aumenta a complexidade administrativa. Leva-se em consideração a capacidade institucional da Prefeitura de Catunda e a necessidade de aderir aos princípios de eficiência delineados pelo art. 5º da Lei.

Diante das considerações apresentadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta escolha se alinha aos resultados pretendidos, promovendo a economicidade e competitividade (conforme arts. 5º e 11), e atende plenamente aos critérios especificados no art. 40, assegurando a otimização dos recursos e o atingimento efetivo dos objetivos institucionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento institucional antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, demandada pela Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE, busca atender à necessidade de produção de conteúdo audiovisual educativo e informativo com transmissão ao vivo, promovendo a cultura local. Apesar da ausência de indicação formal no Plano de Contratações Anual (PCA), a justificativa para esta situação ocorre devido a demandas emergenciais e inesperadas que não puderam ser previstas anteriormente, conforme preconizado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Com o intuito de mitigar futuros desalinhamentos, ações corretivas estão previstas, como a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA e o aprimoramento da gestão de riscos. Esta abordagem garante que a execução contratual resulte em vantagens significativas e amplie a competitividade, conforme os objetivos do art. 11, assegurando transparência no planejamento e alinhamento aos resultados pretendidos pela administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e de serviços de transmissão live streaming para a Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE se concentram na promoção da economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, de acordo com os princípios delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação busca atender à necessidade pública de aumentar o acesso da comunidade local à cultura e ao patrimônio, fortalecendo seu envolvimento social e educacional, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida permitirá a transmissão efetiva e eficiente de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA



eventos culturais, ampliando o alcance e a visibilidade das ações promovidas pela Secretaria de Cultura, e servirá como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Entre os principais resultados esperados está a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria. Espera-se uma redução de custos operacionais através da terceirização de serviços especialistas em conteúdo audiovisual, o que permitirá o acesso a tecnologias e expertises de ponta sem necessidade de investimento em treinamento interno ou equipamentos próprios. Dessa forma, a contratação busca racionalizar tarefas e maximizar a produtividade, evitando o retrabalho e minimizando desperdícios. Além disso, a parceria com fornecedores especializados possibilitará a exploração de economias de escala e a redução de custos unitários, alinhando-se aos princípios da competitividade e da eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir que os ganhos projetados sejam alcançados e monitorados, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento dos indicadores de desempenho, como a economia percentual alcançada e a quantidade de horas de trabalho otimizadas. Este mecanismo de acompanhamento será crucial para comprovar os benefícios estimados e avaliar a efetividade da contratação ao final do seu ciclo, facilitando a produção do relatório final e a comprovação do atendimento aos objetivos institucionais.

Por fim, ao justificar a utilização dos recursos públicos pela promoção de eficiência e utilização plena dos recursos disponíveis, os resultados esperados consolidam a importância dessa contratação no apoio à missão institucional da Secretaria de Cultura, em alinhamento aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em situações onde a natureza exploratória da demanda propicie imprecisões, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, assegurando sempre a integridade e a justificação do dispêndio público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA



gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das opções contratuais deve considerar as características específicas da contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming, destinados à Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra **adequada** considerando que a demanda envolve a produção de conteúdo de forma personalizada e conexa a eventos específicos, como informa a Descrição da Necessidade da Contratação. Ademais, a natureza singular e variável de produções audiovisuais e eventos transmitidos ao vivo sugere um contexto de necessidades pontuais e conhecidas, o que favorece uma contratação direta, seja por licitação específica ou dispensa, conforme a fundamentação legal estabelecida no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos econômicos, a contratação direta pode ser mais vantajosa, pois permite uma otimização das demandas isoladas, refletindo ajustes precisos ao orçamento estimado de R\$ 56.933,29 e os respectivos valores unitários apresentados. A eficiência administrativa também é incrementada, evitando o potencial sobrecusto e ineficiência associados a adaptações ou flexibilizações contínuas necessárias ao SRP quando confrontado com demandas fixas. Operacionalmente, a contratação tradicional oferece maior segurança jurídica e adaptação à capacidade administrativa municipal, conforme os princípios do art. 11 da referida Lei.

Embora o SRP promova economia de escala e redução de esforços administrativos, sua aplicabilidade é ideal para demandas de natureza regular e contínua, o que não é o caso presente. A inexistência de um Plano de Contratação Anual também limita a previsibilidade e gestão planejada associada à contratação por SRP. A análise do Levantamento de Mercado não indicou vantagens substanciais do SRP além da possibilidade de compras compartilhadas, o que, na ausência de cooperação interinstitucional estabelecida, reduz sua eficácia.

Portanto, considerando o interesse público e os resultados pretendidos focados na divulgação cultural mais eficiente e contextualizada, a contratação tradicional é recomendada como a opção mais **adequada**. Ela proporciona flexibilidade operacional e segurança jurídica necessária, assegurando a eficiência e agilidade requeridas para atender à missão institucional da Secretaria de Cultura de Catunda-CE, conforme a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como uma prática geralmente admitida (art. 15), desde que não exista vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §1º, inciso I). A avaliação acerca da viabilidade e vantajosidade de consórcios deve basear-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados ao interesse público, à eficiência e à economicidade, como disposto no art. 5º da lei.

O objeto em questão, que envolve serviços especializados para a Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE, não demanda necessariamente características que exijam a participação em consórcios. A natureza da produção de conteúdo audiovisual e de live streaming, por ser um serviço contínuo e especializado, tende a ser mais eficaz e economicamente viável quando executada por fornecedores únicos, que podem garantir maior simplicidade na gestão e na fiscalização, sem a complexidade adicional que consórcios poderiam introduzir. Apesar de consórcios possibilitarem a soma de capacidades técnicas e financeiras, conforme estipulado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o caráter menos técnico e mais operacional do serviço sugere que a participação consorciada seria **incompatível** com a execução eficiente e segura pretendida para esta contratação específica.

Analisando o impacto operacional, a coordenação de um consórcio poderia resultar em complexidades adicionais na gestão contratual e no monitoramento das atividades, além de potencial entrave ao julgamento objetivo dos licitantes pela necessária solidariedade entre empresas consorciadas. Do ponto de vista econômico, a presença de um fornecedor único tende a oferecer soluções de menor custo, maximizando a eficiência e a economicidade do contrato (art. 5º), em linha com os 'Resultados Pretendidos' pela Administração, que incluem o alcance de um público mais amplo pela Secretaria de Cultura com a disseminação de informações culturais.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada **mais adequada** para atender à necessidade da contratação. Esta decisão assegura não apenas a eficiência e a economicidade, mas também uma segurança jurídica alinhada ao planejamento e aos resultados esperados pela Secretaria, conforme o art. 18, §1º, inciso I. Desta forma, o modelo contratual recomendado evitará riscos à execução e assegurará que os objetivos culturais e sociais do município de Catunda-CE sejam alcançados de maneira eficaz e célere, respeitando os princípios e dispositivos legais estabelecidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise das contratações correlatas e/ou interdependentes, é fundamental considerar a interligação e a complementaridade entre diferentes contratações da Administração Pública, visando uma compatibilização eficiente dos recursos e a eliminação de redundâncias. A identificação de contratações com objetos





semelhantes ou que estejam intimamente ligadas à solução proposta permite à Administração realizar um planejamento mais coeso, maximizando a eficiência operacional e promovendo uma alocação econômica dos recursos. Essa prática está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a concretização da política pública cumpra sua finalidade sem incorrer em sobreposições ou problemas de compatibilidade operacional.

No contexto atual da Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE, não foram encontradas contratações passadas, em andamento ou futuras que compartilhem características técnicas ou operacionais diretamente correlacionadas à necessidade dos serviços de produção de conteúdo audiovisual e live streaming aqui identificada. A análise abrangeu a possibilidade de agregar objetos de contratações correlatas para otimizar recursos, ajustar quantitativos ou prazos, padronizar procedimentos, ou ainda garantir transições organizadas de contratos vigentes, mas não se verificou a existência de contratos que demandem substituição ou ajustes que coincidam com as especificações técnicas atuais. Adicionalmente, a solução proposta para o conteúdo audiovisual e a transmissão ao vivo não depende de outras infraestruturas ou serviços prévios que já estejam objetos de outras contratações.

Conclui-se que, à luz das informações obtidas, não foram identificadas contratações que exijam alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou adequações na forma de contratação específica para os serviços solicitados. Considerando a ausência de contratações correlatas ou interdependentes, assegura-se que a abordagem adotada é independente de previsões anteriores e atende às necessidades sem exigências de infraestrutura ou serviços complementares, tal como especificado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Consequentemente, não se vislumbra providências adicionais nesta seção que impactem o planejamento do presente ETP, permitindo que as etapas subsequentes, como o termo de referência ou edital, prossigam conforme delineado nas seções já elaboradas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão via live streaming, conforme o objeto descrito, pode apresentar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente relacionados à geração de resíduos tecnológicos e ao consumo de energia. Tais impactos são considerados sob a ótica da sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e sustentados pela análise do mercado. O uso de equipamentos eletrônicos para gravação e transmissão pode resultar em emissões indiretas de gases de efeito estufa, além do consumo intensivo de recursos naturais para a produção e descarte desses dispositivos. A adoção de soluções sustentáveis, tal como a implementação de tecnologias de baixo consumo energético e a escolha de equipamentos com selo Procel A, é encorajada para mitigar esses impactos. A logística reversa para equipamentos obsoletos ou consumíveis, como baterias e toners, deve ser integrada ao processo, assegurando o desfazimento adequado e a reciclagem conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o planejamento sustentável previsto no art. 12. Essas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA



medidas devem estar alinhadas com as especificações do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, buscando balancear as dimensões econômica, social e ambiental no atendimento eficiente dos 'Resultados Pretendidos'. No contexto desta contratação, uma abordagem prática integrada é **essencial** para reduzir impactos ambientais, promover a eficiência e assegurar a competitividade, sem criar barreiras impróprias, conforme estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Se eventualmente não forem detectados impactos ambientais significativos, por natureza do objeto ou uso imediato dos serviços contratados, essa ausência deve ser tecnicamente embasada, promovendo a sustentabilidade e eficiência delineadas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão via live streaming é não apenas viável, mas essencial para o cumprimento das metas culturais estabelecidas pela Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE. A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender às exigências técnicas e operacionais do projeto, assegurando uma oferta adequada em termos de inovação e tecnologia, que se ajusta perfeitamente às necessidades ora identificadas.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se vantajosa, considerando a estimativa do valor total, que está alinhada aos preços de mercado e foi devidamente fundamentada em dados verificados. O planejamento atual não identificou um Plano de Contratação Anual, o que ressalta a importância estratégica de executar esta contratação como uma ação pontual e urgente, reforçada pelas disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento das contratações públicas.

Legalmente, a contratação é suportada pelos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e se alinha aos objetivos do processo licitatório conforme art. 11, garantindo tratamento isonômico e competitividade justa. Portanto, a recomendação é pela continuidade do processo de contratação, com a elaboração e execução do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Conclui-se que a contratação atende aos requisitos técnicos, econômicos e legais necessários, não apresentando impeditivos significativos. Sugere-se que a decisão fundamentada pela viabilidade seja incorporada ao processo de contratação, servindo como base sólida para as deliberações da autoridade competente. Caso surjam futuros dados ou riscos ainda não mapeados, será necessária a tomada de ações corretivas específicas para ajustamentos, se aplicável.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 17 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0